

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal - PEX-ICENP da Universidade Federal de Uberlândia para o período de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 20 dias do mês de julho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 17/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.034421/2022-46, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal que ao estabelecer que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 5/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal - PEX-ICENP, com início a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022 e terá:

I – duração: 5 anos de vigência;

II – cursos de graduação envolvidos:

a) Ciências Biológicas – Bacharelado;

b) Ciências Biológicas – Licenciatura;

c) Física - Licenciatura;

d) Matemática - Licenciatura;

e) Matemática - Bacharelado;

f) Química - Licenciatura; e

g) Química - Bacharelado.

II – Programa de Pós-graduação envolvido: Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único. O Plano de Extensão - PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal - ICENP segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

I – Comunicação;

II – Cultura;

III – Direitos Humanos e Justiça;

IV – Educação;

V – Meio Ambiente;

VI – Saúde;

VII – Tecnologia e Produção; e

VIII – Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do ICENP devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º O ICENP adotará as seguintes modalidades na extensão:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e/ou oficinas;

IV – eventos; e

V – prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os seguintes programas e projetos consolidados do ICENP, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Título da atividade	Área Temática	Linha de Extensão
EtnoPETMAT	Cultura	Temas específicos
Coletivo Goiabal Vivo e as ações e interações ambientais	Meio ambiente	Questões ambientais
Química Encena	Educação	Temas específicos
LPB on-line	Educação	Temas específicos
Colóquios Química	Educação	Temas específicos
Vem dançar na UFU	Cultura	Artes cênicas
VIII Semana Biocientífica	Educação	Temas específicos
Semana da Física	Cultura	Espaços de Ciência
A Astronomia como uma ferramenta de divulgação científica	Tecnologia e produção	Espaços de ciência
Mostra de Matemática de Ituiutaba	Educação	Espaços de ciências
Atenção preventiva e educativa em saúde do idoso: o saber e o fazer compartilhados em Ituiutaba-MG	Saúde	Terceira idade
Desafios de origami durante o isolamento social	Educação	Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem
Projeto TOXOprevine	Saúde	Saúde Humana
Cérebro descomplicado	Educação	Temas Específicos
Semana de Matemática do Pontal	Educação	Formação docente

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-ICENP ao final de sua vigência.

Art. 6º O ICENP deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC.

Parágrafo único. O ICENP poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O ICENP providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 21/07/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3776675** e o código CRC **F44CBB16**.